

## LEI Nº 13.882, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

**Autoriza o Executivo Municipal a promover a alteração de gravame e desafetação do uso comum do povo e destinação específica de 582m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e dois metros quadrados), parte de um todo maior da área verde denominada Praça Francisco Perasi, de matrícula número 45.306 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, para o fim de alienar, mediante investidura, 9 (nove) frações ocupadas por lindeiros ao imóvel.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a alteração de gravame e a sua desafetação do uso comum do povo e destinação específica de 582m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e dois metros quadrados), parte de um todo maior da área verde denominada Praça Francisco Perasi, de matrícula número 45.306 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, considerada inaproveitável pela Administração Pública, não havendo projetos e nem previsão de implantação de equipamentos no local devido às condicionantes topográficas e ambientais.

**Parágrafo único.** A área referida no *caput* deste artigo possui a seguinte descrição: “Uma área com 582,00 m<sup>2</sup>, de formato retangular, parte de um todo maior com área superficial total de 2.022,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 45.306 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª zona desta Capital, destinado à área verde, distando 30,00m, na sua divisa Noroeste, do alinhamento da Rua Dr. Pereira Neto, com as seguintes medidas e confrontações: A Noroeste mede 10,15m limitando-se com próprio municipal (área remanescente de parte de um todo maior matriculado sob o nº 45.306 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª zona desta Capital); a Nordeste mede 57,33 m limitando-se com próprio municipal (área remanescente de parte de um todo maior matriculado sob o nº 45.306 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª zona desta Capital); a Sudeste mede 10,15m limitando-se com próprio municipal (área remanescente de parte de um todo maior matriculado sob o nº 45.306 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª zona desta Capital); e, a Sudoeste mede 57,33m limitando-se com o Condomínio Horizontal Residencial Vitória. Quarteirão: Rua Dr. Pereira Neto, Rua Cônego Vieira da Soledade, Rua Dr. Mário Totta, e Rua João Mora; Bairro: Cavalhada Registro: PD 6206 Processo: 18.0.000072783-7”.

**Art. 2º** Fica autorizada a alienação, mediante investidura, com base nas Leis nº 9.926, de 9 de janeiro de 2006, e nº 10.222, de 9 de julho de 2007, da área descrita no parágrafo único do art. 1º desta Lei, fracionada em 9 (nove) partes, e a sua respectiva titulação a José Bloci Garcia Pinto, José Luiz Schwan Dias, Luciano Motink Agostini, Luiz Miguel Orihuela Dubal, Pedro Ivo Berto, Renato Scapin, Sidnei Viapiana da Silva, Sirlei Teresinha Walenciuk e Vildes Dalla Vecchia.

**Art. 3º** A avaliação do imóvel, o índice de atualização monetária e a forma de pagamento serão definidos pelos órgãos técnicos municipais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da alienação serão suportadas pelos adquirentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de abril de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.